

LEI Nº 3.587/PMC/16

**DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS
INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DE CACOAL. FRANCESCO VIALETTO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a baixa de bens móveis, considerados inservíveis ao Patrimônio da Prefeitura de Cacoal, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Ação Social totalizando o valor de R\$ 1.400.154,81 (hum milhão quatrocentos mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos), conforme anexo que integra a presente.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD responsável a adotar as providências quanto à respectiva baixa dos bens.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 18 de maio de 2016.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 616